



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG E A OSC CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE NOVA ERA- CNPJ: 23.942.196/0001-39. – ARTIGOS 31, II LEI 13.019/2014 E ARTIGO 6.º DO DECRETO MUNICIPAL 1.959/2017 E LEI 2.200/2022.

Nova Era - MG, 19 de julho de 2022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

PROPONENTE: Congado Nossa Senhora do Rosário de Nova Era- CNPJ: 23.942.196/0001-39.

OBJETO: Formalização de procedimento com objetivo de celebração de Termo de Fomento com entidade para preservar e divulgar os saberes produzidos pelo Congado Nossa Senhora do Rosário através da realização das tradicionais festividades de seu reinado e manifestações.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de liberação do recurso.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.723,75 (doze mil , setecentos e vinte três reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.07.13.392.130.2.2057.33.50.41.00 F 733 R 1.00.00

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que a referida Lei passou a ser aplicada aos municípios, a partir de 1.º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

CONSIDERANDO a expedição aos 06/02/2017 do Decreto Municipal N.º 1.959/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do município de Nova Era – MG;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei N.º 13.019/2014, amparado pelo artigo 6º do Decreto Municipal 1.959/2017 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso II, define textualmente que a inexigibilidade será aplicada “especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei N.º 13.204, de 2015)”.

CONSIDERANDO que a **CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE NOVA ERA** é uma associação civil de direito privado, que, no âmbito do Município de NOVA ERA – MG, tem aproximadamente 90 membros com idades de 4 a 96 anos. Desde de 1996 suas ações se mantiveram ininterruptas e devotadas à transmissão de fé e dos saberes ancestrais.

CONSIDERANDO **CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE NOVA ERA** o principal objetivo é preservar e divulgar os saberes produzidos pelo Congado Nossa Senhora do Rosário através da realização das tradicionais festividades de seu reinado e manifestações.

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

diretores, gestores ou associados e também não são remunerados. Seu Estatuto prevê a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo, assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria, sob a modalidade de Termo de Fomento, conforme artigo 2º, VII da Lei 13.019/2014,

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Nova Era - MG e a **CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE NOVA ERA**, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme Art. 31, II da Lei Federal N.º 13.019/2014, Art. 6º, §2º do Decreto Municipal 1.959/2017, em razão da natureza singular do objeto da parceria, especialmente por decorrer de transferência de recursos na forma de contribuição social, autorizada pela Lei Municipal N.º 2.181/2022, na qual foi identificada expressamente a entidade beneficiária.

CARMEM MARIA MENDES BARROS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

Fica autorizada a celebração do Termo de Fomento com a Entidade citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no *site* da Prefeitura Municipal e no quadro oficial de publicações do Município, como forma de atender o art. 32, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal N.º 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na *internet* e também no meio oficial de publicidade da administração pública, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da Prefeitura para consulta pública.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, nos termos do Art. 84, da LOM, que uma via deste documento foi fixada no quadro de publicações oficiais na sede da Prefeitura Municipal, na data de ____/____/____.

Assinatura

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal de Nova Era - MG